



LEI Nº 939/2013 de 06 de Novembro de 2013

SÚMULA: Revoga o Parágrafo Primeiro do Art. 3º e o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei nº 35/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA – PR, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei Municipal nº 35/2013 que continha a seguinte redação:

Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, cópia do CPF e o RG e extrato do débito.

~~§ 1º – Tratando se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizados, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com a prova de pagamento das custas judiciais do processo, caso em que o Município solicitará a suspensão da execução fiscal até a liquidação total do débito.~~

[...]

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 35/2013 que continha a seguinte redação:

Art. 8º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e



recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim renunciar a qualquer ação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do artigo 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

~~**Parágrafo único** – Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e também os honorários de sucumbência, bem como estes serão pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 4º, desta Lei complementar, observado o valor mínimo por parcela.~~

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria Helena (PR), 06 de Novembro de 2013.

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal